

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 05/05/2020  
1º Secretário



COASC-AL  
Fls. 03  
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROJETO DE LEI Nº 3, de 4 de maio de 2020.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

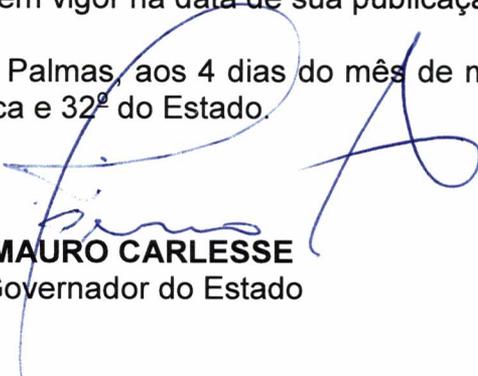
**Art. 1º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinados à implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080 (trecho Palmas-Paraíso do Tocantins), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 3º** Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado